**MM Juiz:** 

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VADA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000563-35.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exequiente: José Gonçalves de Moura - RG 11.806.241-4- CPF 863.402.638-87

acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Karen Simone dos Santos -

**OABSP 333.760** 

Executado: João Silva dos Santos - RG 32;817.606-0 - CPF 200.648.338-28

desacompanhado de advogado.

Aos 11 de abril de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$1.225,00, em 05 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$245,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/05/17 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuado diretamente a patrona do autor, Dra Karen Simone dos Santos - OABSP 333.760 em sua conta corrente, Banco do Brasil S/A - agência 0048-5 - c/c 226964-3, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. A nota promissória que embasou a inicial será entregue ao executado, o qual se compromete comparecer no escritório da Dra Karen após o pagamento da 1ª parcela, sito na Rua General Osório, 235, centro, nesta – fone 3374-1967. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv.	
Requerido(s):		
DOCUMENTO TAMBÉM ACCINADO DICITALMEN	NTE NOS TEDMOS DA 1 EI 11 410/2006 CONEODME IMDDI	ESCÃO À MADCEM DIDEITA